



LEI Nº 853 DE 17 DE MARÇO DE 2000

Institui a concessão de auxílio a
Estudantes.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO, Prefeito Municipal de Paulo Lopes,

Faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder a servidores públicos municipais, que estejam regularmente frequentando curso superior para a formação de profissionais na área de magistério, auxílio mensal equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade paga, limitado a, no máximo R\$ 100,00 (cem reais).

Parágrafo 1º - O servidor interessado deverá requerer o auxílio comprovando a efetivação da matrícula e o valor pago mensalmente.

Parágrafo 2º - A liberação do valor será feita mediante o recolhimento direto a Universidade, perante comprovante de quitação da parcela da mensalidade do mês correspondente.

Art. 2º - O servidor que for reprovado no semestre, perderá o direito à percepção do benefício ora instituído.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar Contrato ou Convênio com as Universidades no Estado, visando regulamentar a prestação do serviço ao município e o repasse dos recursos.

Art. 4º - As despesas decorrente da execução desta Lei, correrá por conta das dotações do Orçamento vigente.

Art. 5º - Fica revogada na sua totalidade a Lei nº 816 de 09 de novembro de 1998.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 17 de março de 2000.

MANOEL IZIDORO DOS SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria de Administração em